



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Estádio Municipal José Mapa Filho é um patrimônio municipal notadamente subutilizado pelo povo de Ouro Branco. Sabe-se que poucos Municípios do interior mineiro possuem uma estrutura como a que temos para a realização de eventos esportivos.

No entanto, por conta das dificuldades financeiras enfrentadas em todo o território nacional, bem como diante da pouca utilização do estádio, tem-se que o bem em questão já há longos anos enfrenta situação lamentável de sucateamento.

Por outro lado, fora noticiado em toda a cidade e também ao Poder Executivo Municipal que, considerando a classificação de determinado time sediado neste Município para participar da Segunda Divisão do Campeonato Mineiro, teríamos condições de, mediante a realização de reformas no Estádio, sediar jogos deste campeonato, o que certamente vai ao encontro do interesse cultural e esportivo de nossos cidadãos.

Assim, para evitar que o tempo continue a destruir o bem público em tela e para possibilitar que o estádio de fato receba jogos do campeonato mineiro de futebol da segunda divisão, a presente lei visa, em observância ao que prevê o art. 16 da Lei Orgânica Municipal ¹, autorizar o Poder Executivo a conceder, por tempo determinado, o uso do Estádio Municipal a terceiro que irá se responsabilizar pelas reformas necessárias e indicadas no parecer de vistoria elaborado pela Federação Mineira de Futebol.

Como contrapartida, o Município delegará ao terceiro interessado o direito de explorar a venda de espaços publicitários, de produtos alimentícios ao longo dos

¹ Art. 16 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventos por ele realizados, assim como da venda de ingressos para assistir aos jogos esportivos sediados no estádio.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 29 de Maio de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 29 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ MAPA FILHO”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder, por tempo certo e determinado, o uso do Estádio Municipal José Mapa Filho e suas dependências a terceiro, desde que demonstrado o interesse público do povo de Ouro Branco no ato em questão, mediante a observância aos ditames da Lei 8.666/93 e observadas as normas a serem estabelecidas no contrato de concessão a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único: A utilização do estádio pelo concessionário deverá se ater à finalidade esportiva do bem.

Art. 2º. O concessionário deverá realizar as devidas reformas para adequar o Estádio Municipal às indicações feitas pela Federação Mineira de Futebol constantes no parecer de vistoria (Anexo I da presente Lei), para que o bem esteja apto a receber jogos profissionais de futebol.

Art. 3º. O concessionário poderá comercializar espaços publicitários do estádio localizados na parte interna dos muros do bem, assim como no perímetro que circunda o campo de futebol.

Parágrafo Único: Fica vedado ao concessionário a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza.

Art. 4º. A exploração e a venda de produtos dentro do Estádio, nos dias de jogos oficiais e eventos promovidos pelo concessionário, será efetuada sob a sua responsabilidade, não podendo ser comercializados produtos em recipientes de vidro.

Art. 5º. Ficará sob a responsabilidade do concessionário a segurança do local, a contratação de profissionais de saúde para acompanhar os eventos por ele realizados e as despesas de água, luz e esgoto referentes aos dias em que ocorrerem eventos esportivos por ele administrados.

Art. 6º. A exploração da bilheteria para assistir aos eventos esportivos realizados



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

no estádio pelo concessionário ficará sob a sua tutela, sendo que, quando de fato operacionalizada, 10% da arrecadação deverá ser revertida para o Poder Executivo Municipal, que dará a devida destinação a esses recursos conforme a legislação vigente.

Art. 7º. O concessionário deverá informar ao Município de Ouro Branco, com antecedência mínima de 30 dias corridos as datas em que irá sediar eventos esportivos no Estádio Municipal José Mapa Filho.

Art. 8º. O Município de Ouro Branco se reserva o direito de utilizar o estádio municipal nos dias em que não for utilizado pelo concessionário, podendo o ente, inclusive, permitir o uso do bem para terceiros nessas datas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de Maio de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I – PARECER DE VISTORIA
DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE
FUTEBOL – ADEQUAÇÕES QUE
DEVERÃO SER REALIZADAS PELO
CONCESSIONÁRIO**